

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
(Do Sr. FERNANDO MINEIRO)

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Medicamentos Fitoterápicos, e altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Medicamentos Fitoterápicos, destinada a promover o acesso seguro, contínuo e equitativo a medicamentos fitoterápicos e o fortalecimento da cadeia produtiva nacional de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Medicamentos Fitoterápicos:

- I – ampliar o acesso público a medicamentos fitoterápicos seguros e registrados;
- II – induzir a produção pública e privada nacional;
- III – integrar políticas de saúde, assistência farmacêutica e formação profissional;
- IV – promover inovação tecnológica e sustentabilidade produtiva;
- V – fomentar as exportações nacionais, ampliando a inserção de medicamentos fitoterápicos desenvolvidos a partir da biodiversidade brasileiros nas cadeias globais de valor.

Art. 3º O art. 19-W da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º:

“§ 3º Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública deverão incluir, em seus planos produtivos, a fabricação de medicamentos fitoterápicos.

§4º A produção pública terá caráter indutor, compreendendo:

- I – produção inicial em escala;
- II – validação tecnológica e sanitária;
- III – transferência de tecnologia à iniciativa privada, quando cabível, conforme regulamento.

§5º O Ministério da Saúde definirá periodicamente os medicamentos fitoterápicos prioritários, observada a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).” (NR).



Art. 4º Os medicamentos fitoterápicos industrializados, registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), integrarão, obrigatoriamente, o elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil ou de outro programa público federal que venha a substituí-lo com a mesma finalidade de disponibilização de medicamentos à população.

Art. 5º O Ministério da Saúde centralizará a aquisição dos medicamentos fitoterápicos estratégicos destinados ao SUS, promovendo sua distribuição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a fim de assegurar padronização de qualidade, regularidade de abastecimento e previsibilidade de demanda para indução produtiva.

Parágrafo único. A seleção priorizará medicamentos de interesse da atenção primária à saúde.

Art. 7º As Farmácias Vivas, enquanto serviços farmacêuticos públicos instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), poderão celebrar Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), convênios e instrumentos congêneres com instituições públicas produtoras de medicamentos destinados ao SUS e com empresas privadas autorizadas pela autoridade sanitária, para a produção, ao desenvolvimento tecnológico, ao escalonamento produtivo e ao fornecimento de medicamentos fitoterápicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil detém uma das maiores biodiversidades do planeta, com ampla variedade de espécies vegetais com potencial terapêutico reconhecido pela literatura científica e pela tradição de uso em diferentes regiões do país. Esse patrimônio biológico constitui a base material para o desenvolvimento de medicamentos fitoterápicos, que dependem diretamente da diversidade vegetal como fonte de princípios ativos. Apesar dessa vantagem comparativa, o país mantém participação ínfima no mercado global de fitoterápicos e oferta reduzida desses medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em 2023, o comércio internacional dos medicamentos à base de plantas movimentou US\$ 216,4 bilhões, enquanto no Brasil o faturamento do setor atingiu apenas US\$ 173 milhões, ou seja, inexpressivos 0,1% do mercado mundial¹. Em 2024, nós importamos da Alemanha US\$ 9,8 milhões em extratos vegetais para a produção de medicamentos fitoterápicos, mas exportamos meros US\$ 1,8 milhão em plantas e U\$

¹ Instituto Escolhas. Fitoterápicos: como destravar essa cadeia a partir da agricultura familiar. Sumário Executivo. São Paulo, 2024. Disponível em: https://escolhas.org/wp-content/uploads/2024/05/SUM_Fitoterapicos_como-destravar-essa-cadeia-a-partir-da-agricultura-familiar.pdf



2,9 milhões em sucos e extratos vegetais, fato que demonstra exportamos matéria bruta para importarmos inovação². Nesse mesmo ano, apenas 0,07% dos recursos da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde foram para a fitoterapia³.

Estudo do Instituto Escolhas, elaborado em parceria com o Einstein Hospital Israelita/Ertz.bio, explicou as razões da nossa ineficiência, evidenciando que o país enfrenta gargalos institucionais ao longo de toda a cadeia produtiva dos fitoterápicos: fragmentação entre pesquisa científica e produção industrial; baixa indução de mercado por meio de compras públicas; insuficiência de produção pública estruturante; lacuna na formação médica sobre fitoterapia e farmacologia de produtos de origem vegetal, o que reduz a segurança da prescrição e inibe a demanda clínica; além de limitações normativas e orçamentárias que dificultam a consolidação das Farmácias Vivas como eixo permanente de acesso no SUS.

Experiências internacionais bem-sucedidas no desenvolvimento da fitoterapia combinam produção pública indutora, previsibilidade de demanda estatal, integração entre universidades, sistema de saúde e indústria, e formação profissional baseada em evidência científica. A Alemanha, uma das principais lideranças industriais globais no setor, estruturou seu mercado a partir de marcos regulatórios estáveis, avaliação científica sistemática de fitoterápicos, incorporação desses medicamentos em sistemas de reembolso e articulação consistente entre pesquisa, produção e prática clínica — elementos que conferem escala, segurança jurídica e previsibilidade ao investimento.

Além de seu potencial produtivo, os medicamentos fitoterápicos podem contribuir para a ampliação do acesso à assistência farmacêutica, especialmente na atenção primária à saúde. Quando incorporados ao SUS com base em critérios técnicos e sanitários, ampliam o repertório terapêutico disponível, favorecem a continuidade do cuidado em doenças prevalentes e podem reduzir barreiras econômicas ao tratamento, particularmente em regiões com menor oferta de serviços especializados.

Além disso, a promoção de cadeias produtivas baseadas em inovação, agregação de valor e aproveitamento sustentável da biodiversidade são partes estruturantes da estratégia do presidente Lula de reindustrialização do país. Não por outra razão a instituição o desenvolvimento da cadeia dos fitoterápicos faz parte dos objetivos do programa Nova Indústria Brasil. É uma forma de articular política de saúde, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da indústria farmacêutica nacional em um segmento de elevado potencial científico e econômico.

Sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, a cadeia produtiva de fitoterápicos, quando estruturada com boas práticas agrícolas e manejo adequado de recursos naturais, pode estimular o uso sustentável da biodiversidade e gerar oportunidades econômicas regionais associadas à produção de insumos vegetais. Por

² Instituto Escolhas. “Fitoterápicos: o que o Brasil precisa fazer para liderar esse mercado?” Sumário Executivo. São Paulo, 2026. Disponível em:

<https://escolhas.org/wp-content/uploads/2026/01/fitoterapicos-brasil-lideranca-mercado.pdf>

³ Idem.



meio da fitoterapia podemos converter ativos ambientais em soluções de saúde pública e desenvolvimento econômico inclusivo, contribuindo para uma economia mais intensiva em conhecimento e menos dependente de insumos importados.

Para contribuir com esses objetivos, este Projeto de Lei institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Medicamentos Fitoterápicos com enfoque sistêmico, estruturando:

- (i) a integração produtiva das Farmácias Vivas por meio de parcerias reguladas;
- (ii) a produção obrigatória de fitoterápicos pelos laboratórios públicos como instrumento de indução tecnológica;
- (iii) as compras centralizadas pelo Ministério da Saúde como política de escala e previsibilidade;
- (iv) a ampliação do acesso via Programa Farmácia Popular.

Trata-se de medida que fortalece a assistência farmacêutica, contribui para a redução de desigualdades territoriais, estimula inovação nacional e transforma a biodiversidade brasileira em ativo estratégico de saúde pública, desenvolvimento produtivo e soberania sanitária.

Peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, para que o Brasil transforme sua biodiversidade em fundamento de um novo ciclo de desenvolvimento sustentável, baseado em inovação, soberania produtiva e ampliação estrutural do acesso à saúde, inserindo o país de forma protagonista na economia global do século XXI.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FERNANDO MINEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 3 Dep. Welter (PT/PR)
- 4 Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)

Apresentação: 18/03/2026 13:47:15.350 - Mesa

PL n.1250/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264626033400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro e outros